



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimenta as Excelentíssimas Ministras e o Subprocurador-Geral do Trabalho. Faz votos de um segundo semestre tranquilo e produtivo. Deseja a todos uma sessão e um semestre de efetivo sucesso. Notas taquigráficas em anexo. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: Ag-AIRR - 77100-19.1993.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OCIMAR AGUIAR MARRACHINE, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): UNIAO DE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 218300-40.2000.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): JOSÉ ALCIDES DE JESUS, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 56800-75.2002.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJECAO LTDA, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Embargado(a): HUGO KORKES, Advogada: Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar como embargante HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA. Processo: ARR - 187000-74.2003.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, o Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., quanto ao tema correlato à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a determinação de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas correlatos ao salário complessivo e às verbas vincendas, bem como o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO. Custas processuais em reversão, pelos reclamantes, das quais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ficam isentos de pagar por serem beneficiários da justiça gratuita. Processo: ED-Ag-AIRR - 289500-84.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 116700-21.2004.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KATHERINE DJEHDIAN SUZMEYAN, Advogado: Cléber Silva e Lira, Agravado(s): LUCIANA SANZOLI DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): CALÇADOS HOT SHOT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 139500-40.2004.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): MINASTEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): DAVID AGUIAR BOVENDORP, Agravado(s): DORP REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 190400-33.2004.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Advogado: Roberto Bueno Arruda Filho, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO AMORIM, Advogado: Agnaldo Antônio Polleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 91000-48.2005.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 98800-71.2005.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Suzana Santi Cremasco, Agravado(s): CPM OURO DA GALERIA S.A., Advogado: Felipe Guimarães Rosa Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CALIXTO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM S.A., Advogado: Tiago Eler Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 121700-54.2005.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THE VALSPAR CORPORATION LTDA., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): JOSÉ NILSO BARBOSA SILVA, Advogado: Fábio Pires Alonso, Advogado: Valsomir Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 545585-82.2005.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): LEO SCHNEIDERS, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 2908/2912, no ponto. Processo: AIRR - 35600-19.2006.5.01.0261 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA COUTINHO, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 42700-67.2006.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WEMERSON PEREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. Processo: ED-RR - 59900-33.2006.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Coutinho Piol, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de CELSON ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 64200-02.2006.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA ALVES DA CRUZ MELO E OUTRAS, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): EVANILZA FERREIRA REIS E OUTRO, Advogado: Felipe Perisse Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 127600-80.2006.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANE DUCRAUX DE ABREU, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 256700-44.2006.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA , Advogado: Gilberto Giansante, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Embargado(a): VALDEVIR VIANA, Advogado: Antonio Mello Martini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Processo: ARR - 11700-18.2007.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o Recurso de Revista do sindicato. Processo: RR - 14700-26.2007.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tallita Souza de Oliveira, Recorrido(s): ADILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Naélio Soares dos Santos Júnior, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, todavia, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: ED-RR - 19900-90.2007.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): DIONIZIO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 25700-29.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDENDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL PINHEIRAL, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 35500-11.2007.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELADIO ALMEIDA PINTO FILHO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 37100-78.2007.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SERGIO CASTILHOS, Advogado: Sérgio Vergne Ribeiro, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 43900-58.2007.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dener Amaral Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR - 59700-33.2007.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BONAFE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Elia Yossef Nader, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): CLEUZA AURELIO TORRES E OUTROS, Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogado: Fabio Frasato Caires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar como embargante BONAFE PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: AIRR - 68800-92.2007.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELY GUIMARÃES DA SILVA COUTINHO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 99600-15.2007.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA MÁRCIA FREITAS MAURÍCIO, Advogado: Kelly Fagundes Ávila de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO BEZERRA DUARTE, Advogado: Francisco de Paula Vitor Oliveira, Agravado(s): NILSE FERREIRA DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 106400-97.2007.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OTAVIO BATISTA, Advogado: Telmo Resedá Machado, Embargado(a): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 110100-16.2007.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLÁVIO PEREIRA DA COSTA BARROS, Advogado: Flávio Pereira da Costa Barros, Recorrido(s): AMERICAN VIRGÍNIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" por contrariedade à OJ 269 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas, e, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 138000-80.2007.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara da origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Processo: ED-RR - 146300-58.2007.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GABRIELLA RAMOS DA SILVEIRA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como na certidão de julgamento, conste que o provimento dado ao Recurso de Revista é para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, mantidos os adicionais e reflexos fixados pelo juízo de 1º grau. Processo: RR - 157000-74.2007.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARARAQUIDES TEITI BARBANI JUNIOR, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Recorrido(s): W.W. AUTO POSTO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 189700-45.2007.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARINA LOURENCO DE MATTOS, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo de Tarso Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: Ag-AIRR - 286400-02.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogado: Sergio Roberto Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JORGE ELEMAR RIEGER VARGAS, Advogado: Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-RR - 824400-49.2007.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS MONTE, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a pronúncia da prescrição da pretensão do direito à indenização por danos morais e passar a análise do conhecimento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "ANISTIA. DEMORA NA READMISSÃO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, das quais o Reclamante fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita (fls. 242). Processo: Ag-AIRR - 7400-11.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KALULI RESTAURANTE LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): LUZIA BESSA BARROS, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 8200-32.2008.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CONFECÇÕES EDUARDO CURTI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 17600-95.2008.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SALMO DINIZ BERTOLUCCI, Advogado: José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - PERCENTUAL", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da reparação material para 15% (quinze por cento) sobre o salário do Reclamante, considerando o valor de R\$ 1.762,77 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme disposto no acórdão regional; dele conhecer quanto ao tema "DANO MATERIAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o redutor de 40% sobre o valor relativo à reparação material, a ser pago em parcela única, conforme apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 33100-23.2008.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LUCIANO TRINDADE VITO, Advogada: Rita de Cássia Santana Passos, Recorrido(s): LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Recorrido(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Nunes Benincasa, Recorrido(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa pela oposição de embargos de declaração protelatórios; e IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extraordinárias, nas demais parcelas remuneratórias. Processo: AIRR - 40800-89.2008.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): DÁRCIO ALONSO LAVIEIRI, Advogado: Francisco Antonio Siqueira Ramos, Agravado(s): LAVIERI CIA. LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 42900-04.2008.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HILDEMAR SOARES DE MATOS, Advogado: José do Carmo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ED-RR - 50440-08.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADENILSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 50600-07.2008.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Manoel de Moura Filho, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MIRANDA SARAIVA, Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Advogado: Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ARR - 73100-42.2008.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Peduzzi, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSE SERGIO PEREIRA ALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR - 92400-90.2008.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO STRUMENDO BARBOSA, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR - 97900-67.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ADNILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Embargado(a): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 101400-39.2008.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona da Recorrente. Processo: AIRR - 104500-35.2008.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO SILVA, Advogado: André Ricardo Minghin, Agravado(s): FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS, Advogado: Ercílio Pinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR - 110400-87.2008.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ALESSANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR - 121900-43.2008.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gabriel Torres de Oliveira Neto, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA SOARES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 122400-17.2008.5.01.0411 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DENIEL CHRISTIAN DE ALMEIDA SOARES E OUTROS, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ELSHADAY TRANSPORTES LIMPEZA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "TRANSPORTE DE CARGAS DE ALTO VALOR FINANCEIRO - ASSALTO - MORTE DO TRABALHADOR - ATIVIDADE CARACTERIZADA COMO DE ALTO RISCO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária das Reclamadas; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os juros de mora no limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Orientação Jurisprudencial nº 7, II, do Tribunal Pleno do TST. Processo: ED-RR - 129700-94.2008.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Administrador Judicial: CELIA MARIA PERTEL, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer os Embargos de Declaração, por intempestivos. Processo: ED-AIRR - 157900-18.2008.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOAQUIM DIAS JUNIOR, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR - 164200-48.2008.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): CARLOS KLEBER SOUZA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 164500-64.2008.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ DIAS DE FREITAS JÚNIOR, Advogada: Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR - 165700-96.2008.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): VILSA HELENA SALA TELLES, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ARR - 191900-96.2008.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ HENRIQUE VIEIRA MELO, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Barretto, Embargado(a): POSTDATA SERVICOS E GESTAO DE SAUDE LTDA., Advogado: Danielle Costa Nascimento Neres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 236400-27.2008.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): ELEZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 248200-91.2008.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON ALBINO DE MORAES, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para , reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Inverto os ônus sucumbenciais, no tópico, e julgo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 404), a teor do artigo 790-B da CLT; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: Ag-AIRR - 282200-05.2008.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANY RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-RR - 395640-25.2008.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CARLOS BENKENDORF JUNIOR, Advogado: Amauri Roberto Balan, Advogado: Adalberto Mussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 422100-07.2008.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 976200-84.2008.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLÁUDIA RODRIGUES MOHR KOCHINSKI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ARR - 3600-72.2009.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CÍCERA DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta. Processo: ED-AIRR - 24700-28.2009.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLAUDENIR DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ARR - 30400-11.2009.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA DE PAULA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre a existência de regime de compensação de jornada válido, elemento necessário à apuração das diferenças de horas extras deferidas, restando sobrestado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista; e b) julgar sobrestado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado. Após julgamento, devolvam-se os outros a esta relatora, com ou sem novos recursos das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

partes. Processo: RR - 33800-90.2009.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): LOURIVAL RIBEIRO, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR - 42900-45.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BERNARDO FERREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ARR - 45300-33.2009.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Agravo de petição não conhecido por aplicação da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do agravo de petição, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido recurso, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; e b) tendo em vista o provimento do recurso de revista das reclamadas, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do sindicato reclamante. Processo: RR - 46100-93.2009.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA COSTA DA VITÓRIA, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR - 47300-66.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): JUTAÍ SANTOS CRUZ, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, acrescido do adicional legal e reflexos, nos termos do pedido veiculado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal. Processo: ED-Ag-AIRR - 61400-65.2009.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO DA ROCHA SOBRINHO, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 66900-73.2009.5.15.0141 da 15a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOSÉ ARMANDO LIMA BIANCHESI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do pedido de equiparação salarial; e b) deixar de analisar a negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do artigo 249 do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos do pedido veiculado na petição inicial. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. Processo: ARR - 76200-94.2009.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO LUIS GERHARDT, Advogado: Fernando Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MACEDO PEREIRA, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. Processo: AIRR - 79500-50.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): AMARILDO TEIXEIRA LEITE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 82400-42.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): LUCIANA MARCELA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 96600-23.2009.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA ROCHA, Advogada: Maria José de Almeida Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Termo de Conciliação Lavrado Perante a Comissão de Conciliação Prévia - quitação geral do contrato de trabalho", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante. Processo: RR - 99900-66.2009.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Thiago Pitta Dias, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcela do Carmo Vilas Boas, Recorrido(s): WELLINGTON SILVA AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "REFLEXOS DOS



REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por violação ao artigo 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Processo: RR - 104300-84.2009.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samuel Ricardo Corrêa, Recorrido(s): SUELI TEREZINHA LOPES RODRIGUES, Advogado: Edson Tomazelli, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. Processo: RR - 110900-18.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rubens Gaspar Serra, Recorrido(s): LUCIANO CORREA ARASKI, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 112500-47.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALINY BITENCOURT MOREIRA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-AIRR - 112700-35.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO BATISTA DE FARIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Luiz Fenyö, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 113800-16.2009.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOACYR MARTINS PERDIGÃO, Advogada: Débora Gomes da Silva, Agravante(s): PROLIFE TERAPIA INTENSIVA LTDA., Advogada: Adriana Machado Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR - 130100-35.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): JOSÉ RAVEL DE TOLEDO GONÇALVES, Advogada: Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 140600-03.2009.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO AURÉLIO JACINTO, Advogado: Edilberto Massuqueto, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 150000-81.2009.5.05.0341 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): ANTONIO CLEILTON EVANGELISTA DE MATOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Fábio de Oliveira e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; dele conhecer quanto às "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO - DESCANSO EM ALOJAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo período em que o Reclamante permaneceu no alojamento da Empresa; dele conhecer no tocante ao "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, patrono da Recorrente. Processo: AIRR - 153300-35.2009.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Valéria de Cássia Andrade, Agravado(s): ELISÂNGELA SILVA DE PAULA, Advogado: Marcelo Dias da Silva, Agravado(s): REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE IBIRAREMA - RPSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 155000-04.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ MARQUES SILVA, Advogado: Eugênio Estrela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO REFERENTE À INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA DE JULGAMENTO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento, com regular intimação das partes, concedendo-se oportunidade para realização de sustentação oral. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 156400-56.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ARR - 159000-14.2009.5.15.0152 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Pedro de Souza Goncalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinar o retorno dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao Tribunal de origem para que, sanando as omissões apontadas, profira novo julgamento para analisar as matérias arguidas em defesa, nos termos da fundamentação; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada em decorrência da oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL. Processo: AIRR - 165700-83.2009.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): FABRÍCIO FRAGA LEANDRO PEDRO, Advogado: Raphael Cyrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 167000-88.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): LEANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 181500-24.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMEM LUIZA TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 197300-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): FÁTIMA ROSANE COSTA LOPES, Advogado: Andrea da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR - 251900-02.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 288900-64.2009.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, III, da Constituição da República e dar-lhe provimento para afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para o feito, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista proposta pelo sindicato Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Leandro Fonseca Vianna. Processo: RR - 2-04.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "Sociedade de economia mista. Dispensa imotivada. Possibilidade" e dele conhecer quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jair Giangiulio Júnior. Processo: ED-Ag-AIRR - 17-33.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): LUCIANO COSTA, Advogado: Cley Capistrano Maia de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 110-03.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONARDO SALDANHA PEREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-OJ 307 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos legais. Processo: RR - 171-95.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): JAURI APARECIDO FERNANDES REIS, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MESMO TÍTULO. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que apenas as horas excedentes à jornada semanal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; b) determinar o abatimento de valores comprovadamente pagos sob o mesmo título pela totalidade dos créditos, independentemente do mês do pagamento, respeitado o período prescrito; c) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e d) excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 256-76.2010.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Osni José Dematte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Patrícia Scherer, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Recorrido(s): IS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Alexandre Dellagiustina Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Luzia Besen, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS – FESECOVI, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: RR - 266-21.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARINALVA CALMON CALDAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à pensão em parcela única, ao quantum correlato à indenização por dano moral e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à compensação entre a indenização por danos materiais e o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de dedução dos valores percebidos a título de benefício previdenciário do montante fixado a título de indenização por danos materiais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente. Processo: AIRR - 334-77.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JORGE PENA PORTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 406-52.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): NEIDE MARIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o Recorrente, Município do Rio de Janeiro, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. Processo: AIRR - 533-44.2010.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SALETE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 563-50.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTRA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): EDILSON DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono dos Recorridos. Processo: ARR - 678-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "carência de ação/falta de interesse de agir/transação extrajudicial" e "multa por oposição protelatória de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

embargos de declaração"; conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "prescrição/doença profissional/ciência da lesão antes da vigência da EC nº 45/2004/indenização por danos morais", por violação do art. 206, § 3º, do CC e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 512/516 que declarou a prescrição total do direito à reparação por dano moral decorrente de doença profissional postulada pelo reclamante, restando prejudicada a análise do tópico recursal alusivo ao dano moral; b) declarou prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. Processo: AIRR - 678-53.2010.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS, Advogado: Fabiano Bandeca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 679-49.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBD1-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. Processo: AIRR - 737-89.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA LOPES MENDONÇA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): KM DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 779-51.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÍVIO JOSÉ SANTOS NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR - 900-86.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): RICARDO SCHAFF MORAES, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba advocatícia. Processo: ARR - 928-21.2010.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE PAULA FILHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (Previ) e do recurso de revista do segundo reclamado (Banco do Brasil). Processo: ED-ARR - 945-32.2010.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALAIDE DE BARROS AMARAL, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR - 952-17.2010.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA MARQUES JUNIOR, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante no que tange ao tópico "intervalo interjornadas/limitação da condenação às horas subtraídas"; e dele conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada nos dias em que foi parcialmente usufruído, como extra, a ser apurado em regular liquidação de sentença e consoante os registros consignados nos cartões de ponto; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR - 964-94.2010.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): HERMANO LEONEL FREIRE LOYOLA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 981-81.2010.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Emília Hamam de Figueiredo, Recorrido(s): DARIO BENTO CIMILLO ALVARES, Advogado: Rafael Epelman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do apelo. Processo: Ag-AIRR - 1024-28.2010.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1048-54.2010.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1079-22.2010.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO ALCEU GONCALVES JUNIOR, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como na certidão de julgamento, conste que o provimento dado ao Recurso de Revista é para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com os adicionais praticados pela Ré, assegurado o mínimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória. Processo: ARR - 1084-04.2010.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Jacques Coelho de Araújo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO ASSUNÇÃO FÉLIX, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista do reclamante quanto aos danos materiais, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensionamento mensal, no valor do último salário, sem inclusão do 13º salário, a ser paga desde a data de seu afastamento pelo INSS até os 70 (setenta) anos de idade ou qualquer outra data em que ele venha a restabelecer a capacidade laborativa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, patrono da Agravante e Recorrida. Processo: AIRR - 1196-33.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PATRICIA SOARES DRUMONDE, Advogado: Cristiane Gomes da Silva de Jesus, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: RR - 1268-17.2010.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON NASSIF DE MESQUITA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento da "sexta parte", prestações vencidas e vincendas, inclusive no tocante à aplicação da multa diária por descumprimento da obrigação de incluir a parcela em folha de pagamento após o trânsito em julgado desta decisão. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para examinar os temas remanescentes do Recurso Ordinário. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. Processo: Ag-AIRR - 1419-31.2010.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Rosele Gazzola, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 1456-96.2010.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): EZEQUIEL DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo celebrado em Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Inverter os ônus de sucumbência. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR - 1490-67.2010.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CID DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DO AVISO PRÉVIO, DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do repouso semanal remunerado, já incrementados pelas horas extraordinárias, no cálculo do aviso prévio, das férias, dos décimos terceiros salários e do FGTS. Processo: ARR - 1562-61.2010.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILTON SENA COUTO, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Processo: RR - 1831-83.2010.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): CLÉBIO TÔRRES JÚNIOR, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Processo: AIRR - 1933-33.2010.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO GROTTI, Advogado: Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1942-77.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELVIRA VILARINO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR - 2384-80.2010.5.02.0461 da



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDINEI CERVANTES GALVÃO E OUTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2622-06.2010.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 10300-46.2010.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): SÓCRATES RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 11900-63.2010.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Agravado(s): AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 30100-23.2010.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PEDRO PAULO DA COSTA FILHO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 66000-19.2010.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REGINA MARIA DE MORAES NOLASCO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 119300-06.2010.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): RICARDO HENRIQUE ALVES RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 129900-55.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 380557-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 380558-71.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA JOSÉ VALOIS RIOS ARAÚJO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 380558-71.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 380557-86.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIA JOSÉ VALOIS RIOS ARAÚJO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 29-08.2011.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LORENA CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 78-14.2011.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEVANIRA ZIBETTI DIAS, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): ITALO BIAGIO DI FLORA, Embargado(a): SAMYR CASTELO OLYMPIO, Embargado(a): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 118-18.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargante: RAFAEL DE ARAUJO MENDES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Processo: AIRR - 122-26.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): GILVAN SILVA TAVARES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): AGAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 144-04.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANI INÊS MOUSQUER, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Processo: RR - 173-55.2011.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): DIENE LARA ROZA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. FISCALIZAÇÃO INEFICAZ", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: ED-ARR - 264-72.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): ROSILDA RUAS MAMNERICK, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRO - 284-09.2011.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÂNGELO MARIOTTI NETTO E OUTRA, Advogado: Jacques Douglas de Lima, Agravado(s): CLAUDOMIRO BARDEN E OUTROS, Advogado: Tito Lívio Najar Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 294-03.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARIA CRISTINA MACARIO DOS SANTOS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 321-56.2011.5.11.0151 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 349-51.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Letícia Zani, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 350-08.2011.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravante(s): REJANE LACERDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-ED-ARR - 378-22.2011.5.01.0032 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Embargado(a): LEANDRO CASTILHO ROQUE, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR - 444-91.2011.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EGON PENNER, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 490-79.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviano Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): CAMILA GUERREIRO, Advogado: Fábio Margarido Alberici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade civil. Indenização por danos morais e materiais. Concurso público. Direito assegurado por mandado de segurança. Nomeação tardia. Pagamento de salários sem a respectiva prestação de serviços. Impossibilidade", por violação do artigo 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os danos materiais deferidos pelo Regional referentes aos salários vencidos desde a data em que foi proferida a decisão a qual determinou a ilegalidade da desclassificação da reclamante até o dia imediatamente anterior ao que ela foi efetivamente provida no cargo, isto é, de 29/5/2006 a 3/5/2011. Processo: ED-RR - 518-30.2011.5.05.0037 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ARR - 571-08.2011.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRICIO SOARES BARREIROS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula coletiva que estabeleceu a jornada de 12 horas para os turnos ininterruptos de revezamento, determinar o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, observados o adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade das cláusulas normativas que suprimiram o direito do Reclamante ao recebimento de horas itinerárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido de horas in itinere, como entender de direito. Processo: RR - 602-75.2011.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): DENER TÚLIO DE AZEVEDO, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 604-67.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): ELIR ANTONIO CERUTTI, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Processo: RR - 643-34.2011.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): RENATA LEINE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE



ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Recorrido(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Mantido o valor da condenação. Processo: AIRR - 654-66.2011.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELMO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 699-03.2011.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO MUNHOZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 735-06.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIANO REINALDO OLSZEWSKI, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 740-88.2011.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS BISPO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - OPTACOOOP, Agravado(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ARR - 784-37.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JARBAS SCHNADELLSCH, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "indenização por reparação integral pela contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por reparação integral pela contratação de advogado. Processo: AIRR - 826-78.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): CHRISTIANE SANTORO DE OLIVEIRA, Advogado: Erleson Amadeu Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 842-67.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): PAULO CÉSAR SANTOS ARAÚJO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 858-88.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VAGNER CASEMIRO PIRES, Advogado: José Aparecido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 870-73.2011.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARIA CORETI SCHNEIDER, Advogada: Daniela Hoffmann, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.,Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.,Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.,Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das 6ª e 7ª reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 1035-15.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIZEU CARDOSO DE SOUZA, Advogado: William da Silva Pinto, Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hugo Fanaia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante à luz da teoria da responsabilidade objetiva do empregador. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 1062-84.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1159-75.2011.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CAIO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS, Advogado: Fernando Malta, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1208-61.2011.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLITO FARIAS DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 452 do TST (antiga OJ 404 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante, como entender de direito. Processo: ED-RR - 1236-23.2011.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): ARLINDO MEIRA PRATES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 1277-66.2011.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Agravante(s): ROBERTO LEONARDO RESENDE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1292-72.2011.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDIA MESSIAS DA SILVA BRITO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 1315-56.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RICARDO FERREIRA MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrente(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Recorrido(s): SIEGWERK BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o seu Recurso Ordinário Complementar, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. Processo: ED-RR - 1320-89.2011.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VERA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA COELHO, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR - 1331-93.2011.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ana Clara Rangel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR - 1351-88.2011.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Eduardo Ribeiro Barbosa, Embargado(a): ANTONINO ANTUNES PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ARR - 1376-34.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e Recorrente(s): MARIA ZELIA SANTANA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - TERMO FINAL - IDADE LIMITE", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja paga de forma vitalícia, ressalvada a hipótese em que cesse a causa que inabilitou a Recorrente para o trabalho; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; não conhecer do tópico remanescente; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: AIRR - 1388-18.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ROGÉRIO GUIMARÃES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal, e negar-lhe provimento; e b) reputar incabível o recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economistas Federais - Funcef, em face da inexistência de interposição de agravo de instrumento pelo reclamante contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Processo: ARR - 1422-49.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA INÁCIO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: AIRR - 1429-32.2011.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA MOTTA DE SOUZA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1474-48.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE DE JESUS PICANÇO DE FIGUEIREDO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie os Embargos de Declaração do Reclamante quanto às teses de violação do princípio da isonomia e de aplicação da norma interna da Petrobras (Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos no Exterior - Código PE-0V4-00020-A) à espécie. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 1490-88.2011.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ANDRÉA MACHADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1515-40.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: LUCIANA MARIA S. DUARTE DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): VERA JAQUELINE VALERIO COSTA, Advogada: Simone Cristine de Castro, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1569-61.2011.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KARLA LUCIANA COSTA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", por má-aplicação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os reflexos legais decorrentes da condenação ao pagamento de horas extras; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente. Processo: RR - 1592-98.2011.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "anuênios - adicional de risco - integração na base de cálculo de outras parcelas - flexibilização por norma coletiva - possibilidade", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, no aspecto; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR - 1606-30.2011.5.18.0009 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): LUIZ LIMIRO GONÇALVES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 1658-31.2011.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): ANDERSON CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extraordinárias, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Processo: AgR-AIRR - 1723-15.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO CARLOS DIAS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 1725-35.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneguelli Filho, Recorrido(s): ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Santino Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente Ação Civil Pública e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do pedido de condenação da empresa na obrigação de fazer, consistente na contratação de trabalhadores, motoristas e/ou prestadores de serviço de frete/fretistas, na forma do art. 3º, caput, c/c art. 41 da CLT. Processo: AIRR - 1726-69.2011.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): GUELLI COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamante e pelo segundo Reclamado. Processo: AIRR - 1838-46.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): FRANCISCO EDILSON CABRAL LOPES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1859-92.2011.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE - PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENVOLVENDO INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por ofensa ao artigo 6º, VII, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ampla e o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho para defender os interesses do menor e do aprendiz na presente ação civil pública e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, nesse tópico; não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Recorrida. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, apresentou manifestação oral. Processo: RR - 1982-24.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): MARIA IMACULADA GUIMARÃES AFONSO SILVA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução. Processo: ED-RR - 2072-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

73.2011.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ludmilla Arantes, Embargado(a): RAFAEL VIEIRA GOMES, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 2109-56.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONIKA MARIA HENRIQUES BERGER, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REGULAMENTO INTERNO - PRESCRIÇÃO TOTAL" e dele conhecer quanto ao "REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que pronunciara a prescrição parcial da pretensão e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamado no tocante ao mérito propriamente dito da parcela; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado. Processo: Ag-AIRR - 2390-67.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS VICENTE PETRY, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 2514-41.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravante(s): ELISABETE MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 2531-28.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): LUZIANO DUARTE GOMES, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Processo: RR - 2698-05.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Recorrido(s): CONSULT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, apresentou manifestação oral. Processo: RR - 2932-75.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MELLO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL" e "INTERVALO INTERJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, IV e 110 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar o pagamento, na integralidade, das horas extras que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional. Processo: RR - 3148-51.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLÍNIO JACOB FIGUEIREDO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer dos Recursos de Revista Adesivos da primeira e segunda Reclamadas, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC. Processo: RR - 3172-38.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAIRA PARISE BOLZAN, Advogado: Rodrigo de Bem, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 3459-70.2011.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÔNICA SOUZA ANDRADE, Advogado: Denilson Belchor, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 10265-91.2011.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL ALMEIDA COELHO FILHO E OUTRA, Advogado: Elio Carlos Englert, Recorrido(s): MARIA HELENA SOARES GUIMARÃES, Advogado: Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 10778-59.2011.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ARDOHAIM DE SOUZA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abraão Rabay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-Ag-AIRR - 42100-14.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Iane Naira Santos dos Santos, Embargado(a): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 57000-40.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Recorrente(s): RAMON LEITE ROCHA, Advogado: Eduardo Perini Rezendo da Fonseca, Recorrido(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Miguel Machado Cechin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da suspeição declarada, em sessão, da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo: ED-Ag-AIRR - 91200-03.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FREDSON DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 4-13.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILSON QUEIROZ, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 5-52.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADVOCACIA JOSÉ MARTINS, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ARR - 9-81.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMACAO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO/CRM E OUTROS, Advogado: Fernando Ribeiro Elias, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: José Antonio Carvalho Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, Advogado: Cristiane Schmitt, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR, Advogado: Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 24-94.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): PONTO VERDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 27-17.2012.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): MARCOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 48-63.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cassius Gomes, Agravado(s): FENIX EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRO, Agravado(s): TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Áira Lages Miari, Agravado(s): ELDIMA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 85-75.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Cíntia Marques Chaves, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Maria Silvia de Oliveira Viana Cerqueira, Recorrido(s): JOSÉ SOARES FILHO, Advogada: Vera Lúcia de Sousa, Recorrido(s): RWS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Guiarony Mafra Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir o segundo e terceiro Reclamados da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas dos Recursos de Revista. Processo: AIRR - 88-97.2012.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RESENDE, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 89-73.2012.5.09.0245 da



9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAGNER SABINO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Adilson Clayton de Souza, Recorrido(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Recorrido(s): GESTI - GESTÃO E SOLUÇÕES EM TERAPIA INTENSIVA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Fabrício de Carvalho Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 104-86.2012.5.08.0110 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO DE JESUS, Advogado: Alysso Vinicius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Processo: RR - 136-18.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ILKA CARLA CHAVES DA SILVA, Advogado: Adilson Xavier de Assis, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 143-36.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO JOSE DA SILVA SOARES CASTILHO, Advogado: Fátima Cristina do Nascimento Hobeica, Advogado: Sérgio Carlos Bronzato, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 180-06.2012.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MARCONI PERRELLI FILHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 192-60.2012.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios, no importe de 15%, sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Processo: ED-RR - 247-39.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 268-02.2012.5.06.0015 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 271-87.2012.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



CLEMILDES VITOR DA SILVA, Advogado: Murilo Henrique Morelll, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 288-27.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRIENGINEERING INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): DOUGLAS DE CARVALHO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR - 368-72.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 372-07.2012.5.18.0129 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): MARIA ALICE RODRIGUES, Advogada: Monise Ariane Damas da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 389-06.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): SILVIA LETÍCIA LÚCIA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ARR - 420-48.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): VOLMIR FERNANDO MARIUSSI, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 422-74.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): MARCELINO MOREIRA SANTANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 424-79.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): KATIA CARMEN ABADIA GABRIEL, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 433-84.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): NILTON KARDAUKE, Advogado: Roberto Mezzomo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 504-05.2012.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): CACILDA MARQUES DA SILVA, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 528-51.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LEANDRO BORGES MACIEL, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 533-78.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLENE NONNENMACHER, Advogado: Cristiane Emmendoerfer, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgar prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos interpostos pelo Banco do Brasil (primeiro reclamado) e pela Previ (segunda reclamada) em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Processo: AIRR - 551-60.2012.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 575-41.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): DINIS PAU FERRO DA SILVA, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. Processo: ED-Ag-AIRR - 621-05.2012.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): DOMINGOS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 631-92.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO CRISTIANO SOUZA, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): MARKA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Priscila Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ED-AIRR - 642-45.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KELLY APARECIDA DIAS ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 654-59.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBSON DINIZ LISBOA, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 11, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial. Processo: RR - 667-02.2012.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RENALDO PRUDÊNCIO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 669-54.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JESUS DE FATIMA DE OLIVEIRA HENSEL, Advogado: Wilson de Souza, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anderson Piascki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - flexibilização - impossibilidade", por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 (antiga OJ nº 372 da SDI-1) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como horas extras, de vinte minutos diários decorrentes do tempo utilizado para a troca de uniforme e dos reflexos delas decorrentes (fls. 457/459 e 466 - peça 1); e aos critérios de juros, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários. Custas, pela reclamada, invertidas. Processo: AIRR - 674-28.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO REIS, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 689-70.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): ELIZABETH DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Eber Silva Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 721-21.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): REINALDA BISPO SANTOS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 728-03.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ODAIR CAMARGO, Advogada: Tháís Takahashi, Recorrido(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - conhecer do recurso no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença; e III - dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: Ag-AIRR - 729-62.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): LUCIO NATAL BONIN, Advogado: Lúcia Sombrio, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleverson Penkal Gevert, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Agravado(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): GRUPO LYNX, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo interposto pelo quinto Reclamado; e II - negar provimento ao Agravo interposto pela sexta Reclamada. Processo: AIRR - 741-74.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): ROSELI GUARINO DA SILVA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 778-20.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Cecile Soares Luz, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 800-48.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SPINDOLA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 825-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): ADECLÉIA VIRALINDA DE LIMA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 840-32.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBA LÚCIA HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 875-96.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas litigantes e negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 877-49.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GONÇALVES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): QUESIA IRACILDA DOS REIS, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 883-92.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO DE MAGALHÃES, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 896-42.2012.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Marina de Figueiredo, Agravado(s): CATIANE DA SILVA CASTILHO, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 899-26.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EVANDRO LEME DA SILVA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 908-55.2012.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLI TEREZINHA PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): ODACIR JOSÉ BALESTRERI, Advogado: Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL", por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais e materiais decorrentes das doenças da Autora (Osteoartrose e Protrusão Discal em coluna cervical), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Autora, bem como do Recurso Ordinário da Reclamada, no tocante aos valores arbitrados a título de danos morais e materiais, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 917-61.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRA SIVIERO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): JORDINEI DIAS POMPONET, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ARR - 977-47.2012.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SEVERO PARODE DE ARAUJO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Processo: AIRR - 1024-71.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ELIZANGELA KÁTIA MELGES RIBEIRO, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1065-22.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 1074-87.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO FABIAN, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ARR - 1085-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA CONSTANCIO, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. Processo: ED-RR - 1085-45.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): CLEBIA ALVES GOMES, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 1089-03.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): ADEILDO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 1109-09.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): WAGNER DA SILVA FLOR, Advogado: Luciano da Silva Corrêa, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1119-56.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Karissa Santana de Oliveira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): EDSON SACRAMENTO MOREIRA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas segunda e terceira reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ARR - 1119-90.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA REIFUR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona da Agravante e Recorrida. Processo: AIRR - 1125-20.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): SILMARA SANTOS DA SILVA, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1130-26.2012.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): GENY BRÍGIDA CÉSAR, Advogado: José Francisco Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1156-39.2012.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando José Feroldi Gonçalves, Embargado(a): CYNTHIA FERNANDA FERRO DE SÁ LOPES, Advogado: Frankiel Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1157-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Embargado(a): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rubens Maia Caselani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 1169-82.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CURRIER EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): VAGNER RANGEL DE SANTANA, Advogada: Cristiane Barros Lopes, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Bruno César de Carvalho Coelho, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1170-08.2012.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): FABRÍCIO ALVES ATAÍDE, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1176-51.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1190-85.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA VIEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1196-35.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1231-28.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): MOISÉS DA SILVA STRAVALACCI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. Processo: RR - 1232-17.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO TONIELLO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Livramento Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, restabelecer a sentença no particular; dele não conhecer no tema remanescente. Processo: Ag-AIRR - 1246-47.2012.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): RAFAEL NUNES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): FERNANDO AURELIO DO ESPIRITO SANTO, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 1252-61.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): NEUSA DA CUNHA FAGUNDES, Advogado: Rosane da Cunha Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade; dele não conhecer quanto tema "JUSTA CAUSA - DESCARACTERIZAÇÃO - PROVA". Processo: ED-RR - 1258-74.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): DAMARIS MORELLI FAVORETO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: RR - 1296-77.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): JOÃO LEAL VIVIAN, Advogado: Euclides Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, com isenção das custas, já deferida na sentença. Processo: AIRR - 1311-59.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Toyoo Watanabe Júnior, Agravado(s): JAYANE PRUDENTE CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Denms Deivy Souza Garate,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 1311-65.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JAILTON DOS ANJOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar como embargante PREVIDÊNCIA USIMINAS. Processo: ARR - 1316-05.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO VICTOR MARQUES, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 durante todo o pacto laboral; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1340-10.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA BERNARDINELLI, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1350-35.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ALCIR BATISTA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR - 1351-92.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Embargado(a): GISLAINE BUENO MARQUES, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 1391-25.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FELIPE, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - EXCESSO DE JORNADA", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais). Por unanimidade, dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários em tela; dele não conhecer nos demais temas. Processo: AIRR - 1395-47.2012.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Ricardo César Varnier, Agravado(s): SEBASTIÃO JUSTINO GOMES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 1403-79.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXSANDRO RIBEIRO DE ARMADA, Advogado: Antônio Colpo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1403-08.2012.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL BARROS BESSA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 1417-90.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): LEME ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1379, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1326/1372, notadamente, no que se refere à atuação do Reclamante como preposto da Reclamada, sua participação nos lucros da empresa, sua inclusão no plano de saúde instituído pela Reclamada e o gozo de férias. Processo: AIRR - 1439-77.2012.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): CLEIDE DE CASTRO SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1468-26.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ELIAS COELHO DE MOURA, Advogada: Janaina Carla de Oliveira Dihl, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CONCEIÇÃO DIAS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR - 1479-31.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NEY DE OLIVEIRA PIMENTA JÚNIOR, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais e reflexos decorrentes de alteração contratual alusiva à reclassificação das agências segundo o seu porte e a localização; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, declarar prejudicada a análise do tema "diferenças salariais decorrentes do enquadramento de níveis segundo introdução do critério geográfico e econômico das agências" e, quanto aos temas subsistentes, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 1496-12.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR - 1515-74.2012.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIVANEIDE DA SILVA MOTA PEREIRA, Advogado: Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Recorrido(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada de uma hora, a Reclamante tem direito ao pagamento de 1 (uma) hora, como extra, mais o adicional de 50%; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional noturno. Diferenças. Prorrogação de jornada noturna", por violação do art. 73, § 5º, da CLT e por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. Processo: ED-AIRR - 1517-68.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA, Advogado: LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Embargado(a): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 1517-65.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): RONALDO AUGUSTO ZACHARIAS, Advogado: Eduardo Ranulpho da Silva, Recorrido(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio Fonseca de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. Processo: AIRR - 1519-92.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1520-38.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DJONATAN LIMA SÁ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 1522-34.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): LIZIANE BORGES SOUZA, Advogada: Camila de Azambuja Milbrath, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1532-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

87.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Walkir Dias Trindade, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1541-49.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ MARCOLINO, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1546-31.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Suzana Schoffen, Advogado: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): RAFAEL ZECHLINSK PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1555-21.2012.5.03.0132 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON NIVALDO PEREIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ACER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 1569-57.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): ADILSON TADEU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR - 1577-70.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NEWTON FERNANDES CARDOSO, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 1587-09.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): THIAGO SOARES DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Portella de Macêdo, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 1650-42.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Luiz Carlos Nemetz, Agravado(s): CAMILA PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Lucas Esteves Nastari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1661-62.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA DARRAZÃO, Advogado: Karla Nemer, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 1690-54.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ARTEFAMOL MÓVEIS TUBULARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Embargado(a): FRANCIANE JANAINA ANTÔNIO, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 1718-13.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMMANUEL BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1723-03.2012.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1724-24.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): GERALDO DUARTE PEREIRA E OUTRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1735-93.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): LUIZ TADAYOSHI SHIMIZU, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 1747-60.2012.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): NILZA YANKE, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Processo: AIRR - 1772-90.2012.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): EDNÉA TOMÉ MATOS, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1794-37.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): GEISA APARECIDA PARADA DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão da Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração do percentual do adicional por tempo de serviço instituído por lei municipal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertidos os ônus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da sucumbência, isento o Reclamante do pagamento das custas, nos termos da lei. Processo: RR - 1815-78.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA SOARES FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1826-48.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUTE TEIXEIRA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1866-44.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravante(s): FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE FIGUEREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1881-29.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EVANDRO MENEGOTTO, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1894-45.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ODAIR BATISTÃO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1902-60.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WEVERTON SOUZA GARCIA, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1928-21.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Processo: AIRR - 1964-94.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVALDO APARECIDO MENDES, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1966-18.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): CÍCERA DO NASCIMENTO MORAIS E OUTRAS, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR - 1985-98.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUND PE



ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Embargado(a): KÁTIA APARECIDA ALVES, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 2088-16.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): BH MAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): ROSA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 2159-42.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE GUI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 2221-46.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS GOMES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Processo: ED-Ag-AIRR - 2295-85.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLAUDIA BUSO, Advogado: Carlos Augusto Verardo, Advogado: Humberto Geronimo Rocha, Embargado(a): LUNECILLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo R. de Oliveira, Embargado(a): DEVANIL SEBASTIÃO PEREIRA, Embargado(a): REALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Embargado(a): ARNALDO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Nilson José Franco Junior, Embargado(a): MARIANA GARCIA RENDEIRO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 2302-75.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FRANCO DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do segundo reclamado (Economus). Processo: ED-Ag-AIRR - 2339-66.2012.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CELI GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 2382-83.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ WILSON COSTA BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 2388-96.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYAGO DE REZENDE SPEZIALI, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA



DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vitor Fúlvio Pelegrino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 2411-09.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO TRAIAN DVORSCHI, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 2432-82.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RENATO PEREIRA CABRAL, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2568-21.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO PEDRO DE MENEZES, Advogada: Anna Luisa de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO BARBOSA COMUNICAÇÕES - ME, Advogado: Marco Aurélio Germano Lozano, Advogada: Alessandra Roberta de Paula G. Lozano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 2568-37.2012.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIME ARTUR PASSOS MARTINS, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 2620-49.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANILO BALADEZ MARTINS, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2767-20.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 2886-35.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BERTERO INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Gustavo Serafim Simioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 3018-69.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WILSON SAMPAIO IRENE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 3077-71.2012.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA PAULA CARDOSO PERTENCE, Advogado: Airton Cesar de Menezes, Embargado(a): SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogada: Vanessa Jacinto Alves, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 3455-30.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TRANSPORTE DE SANTO ANDRE - AESA, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): IARA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Alves Zanoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 6894-72.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEOMIR DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 8600-50.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAYKISON SANTOS LOPES DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 9200-79.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Embargado(a): WILIAM KUSTER DE MORAES, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 9701-96.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): EDUARDO CARNEIRO, Advogado: Arthur Refatti Perfeito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR - 10082-82.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BUENO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 10346-20.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): JAIME DA SILVA LIMA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11011-36.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): ADEMAR LUIS DULLIUS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 11700-34.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ NETO HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Embargado(a): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 20011-27.2012.5.04.0282 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): MAGALI ADRIANE DA SILVA FARIAS, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20599-54.2012.5.20.0002 da 20a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ DENILSON SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Agravado(s): JSL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 68500-84.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wallisson Figueiredo Matos, Agravado(s): TIAGO SUNDERHUS PEREIRA, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 72800-36.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRAPUÃ GOMES ARAÚJO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 85940-50.2012.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Recorrido(s): MARIANA GABRIELA BRASIL ALVES, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Processo: ED-RR - 90800-25.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): JOAO MARCELINO, Advogado: Hernane Silva, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 111800-45.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CAO DA SILVA, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer nos demais tópicos. Processo: RR - 120300-51.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO VALADÃO NEGRI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1-47.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): DARI BONETTE MACHADO, Advogado: Fábio Antônio Marques Galina, Decisão: por unanimidade, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento extra petita por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras dos domingos e feriados laborados nos termos do pedido, ou seja, as excedentes à 12ª hora trabalhada. Processo: AgR-AIRR - 9-92.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO DOWN TOWN, Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Agravado(s): EDSON BOTELHO PEREIRA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 25-82.2013.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JURANDIR DE SANTIS JÚNIOR, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Advogada: Lucilene Machado Carlos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PROPORCIONAL - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada nas diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor do adicional de insalubridade e reflexos, com a adoção do salário mínimo como base de cálculo; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Processo: AIRR - 40-50.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ PEREIRA, Advogada: Marília Pavan Guedes, Advogado: Érika Daniela Noia Moura Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ARR - 41-31.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAPELARI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame do referido recurso, como entender direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamada, bem como o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 75-13.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravante(s): NIVALDO SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 92-43.2013.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE FIRMINO DO CARMO, Advogada: Joana D'Arc Silva Galvão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GREINIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Márcio Vinhas Barretto, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 114-89.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 132-15.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LETICIA SANTOS CARNIELLO, Advogado: Eduardo Figueredo de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR - 163-03.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO ZULMAR FERNANDES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 176-08.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS SERTÃO, Procurador: Joao Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO PEREIRA, Advogado: Anderson Daniele Barbosa, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 200-52.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco José Santos Aquino, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 201-89.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EVÂNIA EVANGELISTA ALVES TAVEIRA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 201-96.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): EDNA CARLOS BONFIM, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 203-71.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 209-28.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): VIVIANE RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

remunerados, já incrementados pelas horas extraordinárias, na gratificação natalina, férias, aviso prévio e FGTS; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. Processo: Ag-AIRR - 212-70.2013.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Juliana Peixoto Fortes, Agravado(s): ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Simone G. da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-ARR - 230-90.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: JOSE MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, rejeitá-los. Reautuem-se os autos, para que conste, como embargado, DALL Brasil S.A. - Soluções em Alimentação e Serviços de Suporte. Processo: AIRR - 235-70.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS RANGEL, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 238-06.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREIA PAGANOTTI XAVIER, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 239-21.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO RETIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Valgas, Agravado(s): ROSILENE ALVES COSTA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Vaney José de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 252-65.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): MAURO CESAR FREITAS SEVERO, Advogada: Paula Orden de Freitas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3; II - não conhecer do Recurso quanto ao tema "DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA"; e III - conhecer do Recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 269-95.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): KELLEN ALEIXA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Lourival Noble Clavé Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 282-78.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): DÉBORA REGINA DIAS FERREIRA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: Ag-AIRR - 303-17.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): FERNANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Tiago Farneti de Carvalho, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 308-32.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADÃO LEONIR ROSA DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRAS S.A., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Advogado: Lívia Cândia Schenk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 311-54.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA SALES, Advogada: Larissa Mega Rocha, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 317-39.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINALDO LIRA LIMA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Jornada laboral - escala 12 por 36 - descaracterização - pagamento de horas extras", por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a oitava diária e 44ª semanal, não cumulativamente, com o respectivo adicional e reflexos, observado o limite de 27/11/2011 até julho de 2012. Processo: RR - 332-34.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORSEGUPS VISAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): LAURI MARCELINO MACHADO, Advogado: Guilherme Augusto da Rosa, Recorrido(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A. E OUTRA, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apenas a incidência do adicional de 100% (cem por cento) a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra laborada, nos termos do pedido; dele não conhecer dos demais tópicos. Processo: AIRR - 340-60.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELÓI VITÓRIO MARCHETT, Advogado: Angela Roberta da Silva, Advogado: Arnaldo Franco de Araújo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA STEIN, Advogado: Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 344-74.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIELE RIBEIRO DINIZ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 346-16.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEY DA COSTA MORAIS, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): USINA SANTA ISABEL S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 361-91.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RAQUEL FERNANDES NUNES, Advogado: Nádia Lucy Kinczel Caetano, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 364-34.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLEIDER ANTUNES AVILA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o julgamento do feito, como entender de direito. Processo: AIRR - 377-33.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Agravado(s): IVANI MARIA FERRANTI GUERRA, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 379-31.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIMARA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 385-39.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Orlando dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIAS J. BETTEGA S.A., Advogado: Roberto Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "RESCISÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS", por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias e reflexos, apurando-se a condenação em liquidação, e determinar liberação das guias do FGTS e de seguro-desemprego ou indenização correspondente e a retificação da baixa na CTPS, com a data do aviso prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - RESCISÃO INDIRETA", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa respectiva; dele não conhecer nos outros tópicos. Processo: RR - 396-10.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 413-15.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDINA PERACINI OLHOZZI KERR, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Renata Helcias de Souza A. Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 413-34.2013.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): GILSON ATHAYDE TAVARES, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 421-92.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Agravado(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 428-66.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): IVALDO BELINI PATELO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Marina R. M. Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 438-44.2013.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Jorge Kuranaka, Recorrido(s): PATRICK LOPES TEODORO, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Processo: AIRR - 475-76.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FORQUIM, Advogado: Fábio de Oliveira Cocco, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 477-95.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADAILSON DOS SANTOS, Advogado: Alex Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 477-16.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUCAO E MINERACAO S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 479-73.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): ALISON FLORES VIEIRA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 486-08.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): HOLANDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Lucas Ribeiro Terra, Agravado(s): EXECUTIVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 491-55.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ACOPLATION LOCAÇÃO DE AUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): LUCAS ALVES ALMEIDA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Processo: Ag-AIRR - 497-92.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSAN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADENILSON DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. Processo: AIRR - 499-60.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): OSNI MULLER, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 526-97.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): ISABEL CRISTINA VIDOTTO BERNACHI, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 531-43.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): RAFAEL NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 540-96.2013.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DILSON MÁRCIO PANICHI LOPES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 583-34.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JESUÉ DE JESUS, Advogado: Ademir Silveira Santos, Agravado(s): MUNDIAL CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 622-77.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga com o julgamento do feito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

como entender de direito. Processo: RR - 627-27.2013.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCÍLIA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Giselle Cristian Carpenedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TANGARÁ DA SERRA, Advogado: Luciano de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame das questões, como entender de direito. Processo: RR - 630-83.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): ANDREA GONÇALVES DE MELLO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 634-64.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANO BATISTA DA SILVA CÂNDIDO, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): PINTURA ELETROSTÁTICA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ATRASO NO DEPÓSITO DO FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento dos consectários, conforme postulado na inicial. Processo: AIRR - 646-58.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR - 661-19.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE E OUTRA, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): NIVALDO BEJE FILHO, Advogado: Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ARR - 668-70.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIA CRISTINA COSTA DE SOUSA XAVIER NEVES, Advogado: Arioaldo Paulo de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMPNEUS LIDER DE PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. Processo: RR - 670-55.2013.5.06.0401 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): WCLÉCIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 672-63.2013.5.23.0009 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENO BRITO DE MELO, Advogado: Lucélia Basto de Sousa, Agravado(s): VIAÇÃO NAGIB SAAD LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dâmaris Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 685-58.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDUARDO JOSE URBANO, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 697-40.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 698-91.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ADENILDO RODRIGUES BRITO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 700-20.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE CUNHA DA ROSA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR - 724-07.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, Advogado: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 741-38.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ANTÔNIO ORACI DA SILVA NATEL, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária sobre Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; Processo: AIRR - 749-61.2013.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): WASHINGTON DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Edvaldo Arruda da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 772-57.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALICIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-RR - 781-11.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO GONDIM JACOME DE FREITAS, Advogado: Hamilton Pereira Bahia, Advogado: Paulo Gondim Jácome,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 784-46.2013.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): CLOVIS ORLANDO REGO DE GOES, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 823-28.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS MELO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 826-08.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Glauco Peruzzo Gonçalves, Agravado(s): CRISTIANE FREITAS GAMA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 834-31.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARA SILVANA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Rossana Battistella Busato, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao intervalo do artigo 384 da CLT. Processo: Ag-AIRR - 849-95.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR VENAZONI JUNIOR FILHO, Advogado: Gustavo dos Santos Rodrigues, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA CRUZ SHOPPING, Advogado: André Luiz Decnop da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 861-89.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GUIMARÃES SILVA, Advogado: Caio Carvalho Soares, Advogado: Johnny Henrique do Nascimento, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 863-28.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MANOEL WAGNER SIMÃO MENINO, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 876-02.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JACIARA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 883-39.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SALBEGO - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): JULIO CEZAR SOUZA ALVES, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS.



INVALIDAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras àquelas que ultrapassaram a 44ª semanal e, quanto às horas que ultrapassaram a oitava diária, destinadas à compensação, determinar que seja pago apenas o adicional por trabalho extraordinário; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extraordinárias, na gratificação natalina, férias, aviso prévio e FGTS; e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR - 893-90.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Lícia Maria Bremer, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Embargado(a): MONIQUE COSTA VIEIRA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Anderson Peres da Silva, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 916-60.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO LAVINAS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AgR-AIRR - 920-67.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Procurador: Nice Aparecida de Souza Moreira, Embargado(a): ELISÂNGELA APARECIDA DE SOUZA MARINHO, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 946-08.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALDEVINO FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 949-59.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROBERTO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: Ag-AIRR - 963-49.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 990-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINEIDE DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 992-14.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Octavio Dias Alves da Silva Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1051-29.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): KLEBER JESUS DA SILVA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR - 1059-51.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): LEDA GUIMARAES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1129-82.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): EMERSON RODRIGO ALVES ROSA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza, Agravado(s): GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sylvio Gomes de Oliveira Junior, Agravado(s): MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1143-10.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EDUARDO CAETANI, Advogado: Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1177-95.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Elso Joares Pires da Silveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1221-65.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JÉSSICA HENICKA DE SOUZA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. Processo: Ag-AIRR - 1228-25.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO JOSE SILVA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1248-71.2013.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAÇA MULTIMÍDIA S/C LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS LEVY, Advogado: Mauro Bastian Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1292-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRARIA NOVOS RUMOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): STEFANY PRISCILA CAETANO, Advogado: Flávio Fantoni Soares, Advogado: Rúbio Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Processo: Ag-AIRR - 1322-38.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIA DE MELO BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1324-67.2013.5.06.0231 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): ROSINALDO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Luiz Antônio de Albuquerque Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1330-67.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): ALINE SCHMECKEL, Advogado: Elizaldo José Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1411-77.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): FABRÍCIO ROCHA FREURES, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1413-83.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SÁ BASSI, Advogado: Rayyan Radi Suleiman Muhd Rayyan, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1494-57.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Igor Moura Forte, Agravado(s): FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES FILHO, Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Advogada: Daniele Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1510-15.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUDSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 1562-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

49.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1575-41.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JOSÉ GOMES PEREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 1577-90.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÁLVIO SANTANA FREITAS FILHO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME E PREPARAÇÃO DOS EPIS", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto às "HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 90, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto; conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Processo: AIRR - 1724-71.2013.5.18.0191 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): AGNALDO RESENDE DA MACENA, Advogado: Adriana Moraes Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1728-96.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): GLEICE VIEIRA GREGORIA, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da demissão - estabilidade conferida à gestante"; conhecer do recurso de revista com relação ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade da reclamada pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e a responsabilidade da reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recaia sobre sua cota-parte, a qual deverá ser calculada na forma definida pelos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte superior. Processo: ARR - 1771-80.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO GARVÃO DE CENE, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Processo: AIRR - 1820-81.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAQUEL CRISTIANE DE ASSIS, Advogado: Márcio Edmundo Duarte, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1939-56.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA, Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JEFFERSON BARRETO, Advogada: Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 2003-19.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ISABELA JESSICA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ruber Marcelo Sardinha, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS E BRIGADA LTDA, Advogada: Kassia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR - 2086-50.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO SILVA PEREIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 2107-86.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL SA, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Embargado(a): JUAREZ ALVES CARVALHO, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Processo: AIRR - 2236-25.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2293-52.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 2448-53.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): SEBASTIÃO JORGE DA PEDRA, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas Cemig Distribuição S.A. e outras, no tema "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia; conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas Cemig Distribuição S.A. e outras, quanto ao tópico "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento parcial, para converter a responsabilidade solidária atribuída à Cemig Distribuição S.A. e outras, em responsabilidade subsidiária. Processo: ED-AIRR - 2541-80.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 2686-78.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Waldenia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): LEONARDO AUGUSTO BAETA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções por merecimento"; e dele conhecer em relação ao tema "promoção por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação" por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, julgando improcedente a ação. Custas pelo reclamante das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.379). Processo: AIRR - 3300-88.2013.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): REGINA KIYOMI ILZUKA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 10051-47.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): JOSE FERNANDES GONCALVES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 10179-59.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOLANGE CHRISTINE BARROS DE MENEZES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 10252-52.2013.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SEBASTIAO JOSE ONORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz de Paiva, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 10518-22.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL DA SILVA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 10552-20.2013.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO CHAVES GALVÃO DE ALCÂNTARA, Advogado: Davi Lucas Donato Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

demais parcelas remuneratórias. Processo: AIRR - 10556-39.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LAMARA KELLY BORGES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, considerando que o processo tramita sob o rito ordinário. Processo: AIRR - 10835-54.2013.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Advogado: Tiala Farias, Agravado(s): LYDIANNE GOMES DE FREITAS, Advogado: Jacqueline Iradja da Silva Camilo Alencar, Advogado: Maria Vilma Tavares Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 10877-50.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafaela Guerreiro de Paiva, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A., Advogada: Andreza Maria Rodrigues de Andrade, Embargado(a): DELMO COSTA SANTOS, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 11217-88.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAMA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Jainieire Antunes Guimarães, Agravado(s): ELTA MARINHO DA SILVA, Advogado: Peter Gabriel Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11448-76.2013.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): JARI DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11526-97.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Recorrido(s): ROGÉRIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Processo: ARR - 11539-39.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ENILSON LEAL DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de confinamento. Vantagem prevista em norma coletiva. Categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de confinamento. Processo: RR - 11605-02.2013.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Advogado: Tatiana Delafina Nogaroto, Recorrido(s): MAYKEL LEAL DE CARVALHO, Advogado: Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento a fim de excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Processo: Ag-AIRR - 11730-19.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRICILA BORGES FERNANDES, Advogado: Fernanda Ferreira Monteiro, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, votou no sentido de dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Processo: RR - 12075-32.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): CLÁUDIA LUCIMAR SILVA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. Processo: AIRR - 20036-92.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Agravado(s): PAULO SERGIO ARAUJO ANDRIOTTI, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 20118-96.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 20493-79.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GISELE SERAFINI, Advogada: Sabrina Oliveira da Silva, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PROEN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, com fulcro no art. 500, III, do CPC. Processo: AIRR - 20621-09.2013.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRICIA EDUARDA WITCZAK, Advogado: Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 24336-67.2013.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Andréia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - determinar a reatuação dos autos com o registro de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014. Processo: RR - 56000-40.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): RAIMUNDO VILARINDO BATISTA FILHO, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 68600-29.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): LUCILENE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 72700-17.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGDA CELY FERREIRA DE MELO, Advogado: Ademar Teotônio Filho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à pensão proporcional à perda da capacidade laboral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado quanto ao valor da pensão fixado na sentença (fls. 362/363), cuja análise restou prejudicada, tendo em vista a exclusão da indenização por danos materiais da condenação (fl. 549); e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado, a fim de evitar a cisão do julgado. Processo: ED-Ag-AIRR - 74000-91.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Getúlio Gusmão Rocha, Advogado: Rodrigo Mello de Almeida, Embargado(a): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 84900-34.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEVI BARBOSA DE LIMA, Advogada: Zilma Bezerra Gomes de Souza, Advogado: Austrélio Muller Antony Batista de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - incapacidade parcial", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de fls. 537/553, quanto à indenização por danos materiais fixada em R\$25.000,00; e não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Processo: RR - 87100-68.2013.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBSON DEMEZIO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou nula a jornada de trabalho da Reclamante em regime de 2x4 e condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. Processo: ED-AIRR - 102400-22.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, Advogado: Renato Cirne Leite, Advogado: Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Embargado(a): IVANILDO GALDINO DE BRITO, Advogado: Márcio Ruperto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 118200-55.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO MAIA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 130900-91.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MB5 - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): JOAQUIM RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

477, § 8º, DA CLT", por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; conhecer do Recurso de Revista no tópico "PERNOITE NO CAMINHÃO - DANO MORAL", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de indenização por danos morais; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do Recurso no tema remanescente ("INTERVALO INTRAJORNADA"). Processo: AgR-AIRR - 152200-41.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SHEYLA FARIAS GOMES CORDEIRO, Advogado: Sócrates Alves Pedrosa, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1001410-88.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREA CLARA FREIRE BATISTA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1001492-87.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELISABETH SIMÃO CRUZ DE SOUSA, Advogado: Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1001709-30.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais temas. Processo: AIRR - 3-56.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EVANGELISTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. E OUTROS, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 13-50.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Advogada: Simone Lopes Machado, Advogado: Lícia Lopes Bernardino, Agravado(s): JURACY BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 21-55.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): CARLOS JOSÉ JUSTINO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo as omissões havidas no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, conste que o ônus da sucumbência foi invertido, sendo atribuído à Reclamada, com custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo: AIRR - 28-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

73.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA SANTOS, Advogado: Tibércio César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: RR - 29-18.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, modificando o acórdão regional, determinar que a responsabilidade da CGTEE pelos créditos trabalhistas seja subsidiária. Processo: RR - 124-89.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE DA SILVA PINTO, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Jr., Advogado: José Luiz Favero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 143-78.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 157-81.2014.5.03.0160 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): PERACIO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 195-85.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: Gustavo de Aguiar Malca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALESSANDRA DÉBORA CRUZ ANDRADE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: Ag-AIRR - 208-77.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): OTANAGILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Robson da Penha Alves, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 242-35.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GORETI DE ARAÚJO BUENO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 243-52.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIONOR DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 245-71.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): IVALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 284-80.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ANA PAULA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 343-45.2014.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JACKSON DA SILVA SANTOS, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 349-95.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERAS RNS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Laís Machado Lucas, Agravado(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Karina Morgana Furlan, Agravado(s): SIMONE CHAGAS ANTONIAZZI, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 384-02.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO DEUSDETE COUTINHO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR - 390-02.2014.5.03.0153 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO MIGUEL DE ALVARENGA, Advogado: Matheus Domingueti, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: AIRR - 398-27.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ILCEIA MARIA STEFANON, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. Processo: Ag-AIRR - 408-93.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 409-92.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Janio Ferreira, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 418-52.2014.5.08.0210 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MINERAÇÃO S.A., Advogado: Livian Lorenz de Miranda, Agravado(s): WALDECI ALVES LEITE, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 429-90.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Marcos Emanuel Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-RR - 458-59.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): JOSIANE DOS SANTOS CANUTO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 516-72.2014.5.05.0581 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Marta Maria Araújo da Silva, Advogado: Alex Lacerda Santos, Recorrido(s): ABDON SENA GOIS JUNIOR, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 145). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Processo: AIRR - 533-07.2014.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): DENISON DA CRUZ BENTO, Advogada: Cristiane Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo está sujeito ao rito sumaríssimo. Processo: ED-ARR - 557-26.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RAIMUNDO DA LUZ E OUTROS, Advogado: Alexsandro Jesuíno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 655-08.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA MARTINS VENÂNCIO, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 738-32.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ VENTURA PEDRO DA SILVA, Advogado: Oriston de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 788-93.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Embargado(a): MICHELE MANFREDINI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 797-24.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÁZARO DE CASTRO E SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 847-68.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCAS ANTONIO KUBISZESKI E OUTROS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 905-15.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Alexsandro Jesuíno, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Processo: AIRR - 1008-72.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Maryllia de Paulo Reis Lopes, Agravado(s): NATÁLIA ARAÚJO DIAS, Advogado: Weriton Machado Ibiapino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1409-41.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMIVAL MARTINS PEDRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1543-39.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): CARLA MICHELLE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marccone Mendes, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1544-04.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MARIA LEIDINÍ RODRIGUES GARRÊTO, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1629-48.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): MARLUCE SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Processo: RR - 10167-74.2014.5.14.0421 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Northon Sérgio Lacerda Silva, Recorrido(s): CÍNTIA VASCONCELOS FERREIRA, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Transporte de valores. Redução do quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Processo: AIRR - 10316-86.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE SOUZA, Advogado: Esdras Gabriel dos Santos Oliveira, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10369-55.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do Recurso Ordinário por ele interposto. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Processo: AIRR - 10478-82.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAMON ANTÔNIO HORTA CORREIA - ME, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): DANIEL ROSA DA SILVA, Advogado: Lucinei Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10528-11.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA., Advogado: Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): DAYENE ROSÁRIO FERREIRA, Advogado: Elisabete Magalhães Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10591-38.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FÁBIO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Ronaldo Silva Dias Júnior, Advogado: José Braz Filho, Advogado: Tiago de Paiva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10884-72.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gleison Teixeira dos Santos Júnior, Agravado(s): SANDRO DA SILVA ADONIAS GOMES, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11106-81.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JÚNIO CÉSAR DE ASSIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a invalidade da cláusula normativa que estabeleceu jornada superior a oito horas diárias para os turnos ininterruptos de revezamento e condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas após a sexta diária, observando-se o respectivo adicional, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, bem como a dedução



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dos valores já pagos sob o mesmo título. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, R\$ 15.000,00. Processo: Ag-AIRR - 11196-11.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): WELINTON MENDES DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 11216-80.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO DOM PEDRO DE BETIM LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRO, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11572-88.2014.5.03.0151 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): DÉBORA FLÁVIA NOVAES NEVES, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 20051-66.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOESSEL ISIDORO SILVA, Advogado: Luiz Felipe Ferreira Barbosa, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 24130-09.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORREIA SOARES, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 31700-43.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): HENRIQUE SÉRGIO BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Processo: RR - 130206-81.2014.5.13.0016 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JADIERISON DINIZ VIEIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 130445-15.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 640,00 (seiscentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo a Reclamante dispensada do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma